



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7636**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais), firma convênio e Repassa Recursos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 14/02/2012

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 31/2012. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$1.953.500,00, para execução de obras e serviços em parceria com o Governo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.479, de 16/02/2012).

**Controle Interno – Caixa:** 5.1

**Posição:** 18

**Número de folhas:** 08

Espécie: Pl.  
Categoria: Créditos  
Cr.: 5.1  
Ordem: 18  
nº fls: 06

Nº 10 / 2012



16.02.2012

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 31/2012.

AUTOR:  
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.

Entrada em 14/02/2012 MOVIMENTO

Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 - Aprovado em Regime de UR 02/2012
- 2 - Cia em 16.02.2012
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*Aprovado em 14/02/2012*  
PROJETO LEI N° 31  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

## **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, vigente em 2012, conforme dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Item	Código	Fonte	Valor
1	02.04.02 – 20.605.0011.3.014 - 449052	124	40.000,00
2	02.05.02 – 13.392.0019.1.118 - 449051	124	15.000,00
3	02.05.02 – 13.392.0019.3.023 - 449052	124	15.000,00
4	02.06.04 – 08.334.0023.4.044 - 339039	142	5.000,00
5	02.06.04 – 08.244.0026.2.185 - 339039	156	60.000,00
6	02.10.02 – 15.541.0049.1.012 - 449051	124	100.000,00
7	02.12.02 – 10.302.0065.3.069 - 449052	155	666.500,00
8	02.12.02 – 10.302.0065.2.136 - 339030	152	370.000,00
9	02.12.02 – 10.302.0065.2.136 - 339036	152	10.000,00
10	02.12.02 – 10.302.0065.2.136 - 339039	152	360.000,00
11	02.12.02 – 10.305.0070.2.145 - 339030	155	10.000,00
12	02.12.02 – 10.305.0070.2.145 - 339039	155	10.000,00
13	02.12.02 – 10.305.0070.3.072 - 449052	155	90.000,00
14	02.15.02 – 15.451.0016.1.013 - 449051	124	50.000,00
15	02.17.02 – 27.812.0038.3.043 - 449052	124	152.000,00
Total			1.953.500,00

**Art. 2º.** Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente, no valor que menciona, as seguintes dotações orçamentárias:

*CL*

*W*



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Item	Código	Fonte	Valor
1	02.15.02 – 15.451.0016.1.013 - 449051	100	50.000,00
2	02.05.02 – 13.392.0019.1.019 - 449051	100	30.000,00
3	02.17.02 – 27.812.0038.1.037 - 449051	124	152.000,00
4	02.04.02 – 20.605.0011.1.007 - 449051	100	40.000,00
5	02.10.02 – 15.541.0049.1.012 - 449051	100	100.000,00
6	02.06.04 – 08.334.0023.4.044 - 335041	100	5.000,00
7	02.12.02 – 10.302.0065.2.139 - 339039	155	1.516.500,00
8	02.06.04 – 08.244.0026.2.068 - 339039	129	60.000,00
Total			1.953.500,00

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros-MG, 13 de fevereiro de 2012.

**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MELIES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

*E JUSTIÇA*

EM 14 DE FEVEREIRO DE 2012

  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MELIES CLAROS  
À COMISSÃO DE DIVANGA ORGA

*MÍNIMO TONADA CONTAS*

EM 14 DE FEVEREIRO DE 2012

  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MELIES CLAROS  
APROVADO EM SEDANHA POR  
*REGIME DE URGENCIA*

EM 16 DE FEVEREIRO DE 2012

  
PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 13 de fevereiro de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 512 /2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a execução de obras e serviços em parceria com o Governo do Estado de Minas Gerais, sendo pela Secretaria de Saúde a implantação do Protocolo de Manchester na rede municipal de saúde com foco nos serviços de urgência e emergência; Secretaria da Juventude Esporte e Lazer para a aquisição equipamentos esportivos; Secretaria do Meio Ambiente com a construção de praças; Secretaria de Agricultura e Abastecimento na aquisição de barracas para feiras; e Secretaria de Desenvolvimento Social na melhoria do atendimento do CREAS no Município.

Evidenciados os motivos que advirão da proposição contida no projeto de lei em referência, o que indubitavelmente caracteriza interesse público relevante, bem como em face da urgência na sua viabilização, solicitamos que o mesmo seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 031/2012 QUE “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente e dá outras Providências” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial, bem como, para alterar o orçamento vigente é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de fevereiro de 2012.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OABM/78605



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 31/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Dispõe Sobre Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.”

## I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/02/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/02/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei versa sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.953.500,00 ( um milhão, novecentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais).**

Nos termos da Mensagem do Executivo o objetivo do referido projeto é a execução de obras e serviços em parceria com o Governo do Estado de Minas Gerais, sendo pela Secretaria de Saúde a implantação do Protocolo de Manchester na rede municipal de saúde com foco nos serviços de urgência e emergência; Secretaria da Juventude Esporte e Lazer para a aquisição de equipamentos esportivos; Secretaria de Meio Ambiente com a construção de praças; Secretaria de Agricultura e Abastecimento na aquisição de barracas para feiras e Secretaria de Desenvolvimento Social na melhoria do atendimento do CREAS no Município.

Conforme art. 51, inciso IV c/c art. 165, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo a iniciativa de leis solicitando abertura de créditos, desde que autorizada pela Câmara Municipal, observando o limite previsto em lei.

Em relação às questões financeiras, o Executivo Municipal indicou dotações necessárias para atender a abertura do referido crédito.

## III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A Sil

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: A Z L

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cla ro



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 31/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Dispõe Sobre Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.”

## I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 14/02/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/02/2012.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei versa sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.953.500,00 ( um milhão, novecentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais).**

Nos termos da Mensagem do Executivo o objetivo do referido projeto é a execução de obras e serviços em parceria com o Governo do Estado de Minas Gerais, sendo pela Secretaria de Saúde a implantação do Protocolo de Manchester na rede municipal de saúde com foco nos serviços de urgência e emergência; Secretaria da Juventude Esporte e Lazer para a aquisição de equipamentos esportivos; Secretaria de Meio Ambiente com a construção de praças; Secretaria de Agricultura e Abastecimento na aquisição de barracas para feiras e Secretaria de Desenvolvimento Social na melhoria do atendimento do CREAS no Município.

Conforme art. 51, inciso IV c/c art. 165, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo a iniciativa de leis solicitando abertura de créditos, desde que autorizada pela Câmara Municipal, observando o limite previsto em lei.

Em relação às questões financeiras, o Executivo Municipal indicou dotações necessárias para atender a abertura do referido crédito.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à apreciação do presente Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2012.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto